

Jaguaribe, 17 de junho de 2013

Edição Nº: 1553

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 14.06.01/2013 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DO CONVITE Nº 14.06.01/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “BALANÇO DO MATUTO” - FESTIVAL JUNINO DE JAGUARIBE, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA DESTA MUNICÍPIO**, que se realizará no dia **25/06/2013**, às **09:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 17 de junho de 2013. Thobias Batista Martins– Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Decreto N.º 639, de 17 de Junho de 2013. Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no dia 19 de junho de 2013, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **Considerando** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município de Jaguaribe, na quarta-feira, dia 19 de junho de 2013. **Considerando** ainda que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto de N.º 31.228/2013, determinou ponto facultativo na quarta-feira, dia 19 de junho de 2013. **Considerando** ainda ser contraproducente a realização de expediente em dia e horário de jogos da Seleção Brasileira, e principalmente em virtude da referida partida ser realizada na Capital Cearense. **DECRETA: Art. 1.º**. Fica decretado ponto facultativo, exclusivamente, para os Servidores Públicos das Escolas Públicas da Rede Municipal de ensino, no dia 19 de Junho de 2013. **Art. 2.º**. Ficando ainda determinado que o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município de Jaguaribe, e respectivamente o expediente dos Servidores Públicos Municipais ali lotados, ressalvado o caso do Art. 1.º deste Decreto, exclusivamente, no dia 19 de junho de 2013, terá início às 7:00 horas e seu término às 13:00 horas do mesmo dia. **Art. 3.º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 17 de Junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 078.1/2, DE 17 DE JUNHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 5º, da Lei nº 1.026, de 11 de março de 2011, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe – PCC/MAG, **RESOLVE: Art. 1.º**. Conceder Gratificação de Incentivo Profissional, a Professora do Magistério com Pós-Graduação em Nível de Especialização, constante no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 61, Inciso I, da Lei 1.026, de 11 de março de 2011. **Art. 2.º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. **Art. 3.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 17 de Junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 078.1/2, DE 17 DE JUNHO DE 2013. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – 10%

NOME	MATRÍCULAS
Josefa Evânia Maia	010771-9 / 011121-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 17 de Junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 078.1/3 DE 17 DE JUNHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1.º**. Conceder a servidora **Marilza Souza da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 100529-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu pai, o Sr. Heleno Sousa da Silva, ocorrido no dia 15.06.2013, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 17 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 078.1/4 DE 17 DE JUNHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1.º**. Conceder a servidora **Marilene da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 010571-6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu pai, o Sr. Heleno Sousa da Silva, ocorrido no dia 15.06.2013, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 17 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 078.1/5 DE 17 DE JUNHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1.º**. Conceder ao servidor **Fábio Rodrigues Silva**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 010564-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu irmão, o Sr. Pedro Rodrigues Silva Júnior, ocorrido no dia 15.06.2013, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 17 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 078.1/6 DE 17 DE JUNHO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1.º**. Conceder a servidora **Maria de Fátima de Souza Agostinho**, Professor de Educação Básica, Simbologia PEB-II, Matrículas 010840-5/011040-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu pai, o Sr. Ademar Augusto de Souza, ocorrido no dia 16.06.2013, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 17 de junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.150 de 17 de Junho de 2013. Cria Unidade Escolar denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro Social Marieta Cals e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º** - Fica, por força da presente Lei, criada a Unidade Escolar denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro Social Marieta Cals, localizada na Avenida 08 de novembro, N.º 280, centro, Jaguaribe/CE. **Art. 2.º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 17 de Junho de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.151, de 17 de Junho de 2013. Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no Município de Jaguaribe/CE e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º** Ficam instituídos os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, lei federal Nº.8.742, de 07 de Dezembro de 1993. **Art. 2.º** Os Benefícios Eventuais são provisões

Jaguaribe, 17 de junho de 2013

Edição Nº: 1553

suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtudes de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública. **Parágrafo único.** Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS da política pública de Assistência Social. **Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de Decreto no prazo de 03 dias a contar da Publicação desta Lei. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceara, 17 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.152, de 17 de junho de 2013. Altera a Lei Municipal Nº 1.020/10, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaguaribe - CONSEA, e da outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceara, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no use das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Fago saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art.1º** - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaguaribe - CONSEA, espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional. **Art.2º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe - CONSEA e um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, (SETAS). **Art.3º** - Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe - CONSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Jaguaribe, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar. **Art.4º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe -CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda: I. Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas; II. Incentivar, a articulação e mobilização da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate As causas da miséria e da fome no âmbito Municipal; III. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e disponíveis; IV. Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no use dos recursos disponíveis; V. Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com a Legislação Nacional que disciplina sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; VI. Contribuir na integração do plano Municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelos governos Estadual e Federal; VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços; VIII. Criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional; IX. Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe; X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; XI. Elaborar o seu Regimento Interno. **Art. 5º**- A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe - CONSEA, terá a seguinte composição: I. um (01) Presidente II. um (01) Vice-presidente III. um (01) Primeiro secretário IV. um (01) Segundo secretário **Parágrafo Único:** A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe - CONSEA, será eleita dentre e pelos membros titulares. **Art. 6º** - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das Entidades da Sociedade Civil, cabendo a este segmento a Presidência do Governo. §1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente. §2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Secretaria de: Trabalho e Assistência Social; Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente; Saúde; Educação), e Órgãos Estaduais e Federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no Município. §3º - A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais: a) Movimento sindical, de empregados, urbano e rural; b) Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, como por exemplo Católicos, Espíritas, Evangélicos, Umbandistas e demais representações religiosas. c) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; d) Instituições Educacionais. **Art. 7º** - As Instituições que representarão a Sociedade Civil no CONSEA de Jaguaribe deverão ter efetiva participação social no Município. **Art. 8º** - O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva. **Art.9º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada, através de comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posteriori em igual

prazo, caso ocorra impreviões. **Art.10º** - O CONSEA de Jaguaribe será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais com seus respectivos suplentes. **Art. 11º** - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe - CONSEA, tem caráter público, aberta à participação de convidados ou interessados e de representantes de Órgãos ou Entidades que atuam no Município ou na Região, sem direito a voto. **Parágrafo único:** O CONSEA realizara semestralmente plenárias com os representantes de Conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade. **Art. 12º** - A competência e a forma de atuação dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal. **Art. 13º** - A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe é considerada serviço de interesse prestado ao Município, de forma voluntaria e sem qualquer remuneração. **Art. 14º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaguaribe terão dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer as funções de suporte Técnico e Administrativo em sua Secretaria geral. **Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Art. 16** - Revogam-se todas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 17 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **